

-----ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
-----CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA A VINTE E
-----OITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SETE.-----

I

ORDEM DO DIA

1. PORTO CANAL/PROTOCOLO PARA DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E/OU CO-PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO

----- ENTRE: -----
----- AVENIDA DOS ALIADOS – SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO, S.A., sociedade comercial anónima com sede na Rua de Fez, nº 731, no Porto, titular do NIPC 507 496 825, matriculada na 1ª Secção da Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o capital social de 1.000.000 €, neste acto representada pelos membros do Conselho de Administração signatários, com poderes para o acto, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE: -----

----- E -----
----- CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, neste acto devidamente representada pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE. -----

----- Considerando que: -----
----- a) A PRIMEIRA OUTORGANTE é titular de uma autorização de acesso à actividade televisiva, para explorar um serviço de programas televisivos de acesso não condicionado (Canal) denominado “PORTO CANAL”. -----

----- b) É intenção da SEGUNDA OUTORGANTE divulgar através do Canal da PRIMEIRA OUTORGANTE programas informativos de carácter genérico, sem qualquer carácter, conteúdo ou menção, expressa ou implícita, de índole política, que se destinam a dar a conhecer e manter informada diariamente a sua população sobre as características, os serviços, as actividades e os eventos da área de MATOSINHOS ao dispor ou do interesse, quer dos munícipes, em especial, quer dos cidadãos em geral. -----

----- É CELEBRADO, LIVREMENTE E DE BOA FÉ, O PRESENTE PROTOCOLO O QUAL SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE: -----

----- CLÁUSULA 1ª -----
----- (Objecto e duração) -----

----- 1. – Pelo presente protocolo a PRIMEIRA OUTORGANTE compromete-se a desenvolver e/ou produzir, ainda que em co-produção, os programas informativos de índole social, cultural, promocional ou turística da área em causa, os quais serão transmitidos no Canal. -----

----- 2. – O presente protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura. -----
----- CLÁUSULA 2ª -----

----- (Prazos e conteúdos da Transmissão) -----

-----1. – Os programas informativos a difundir deverão ser desenvolvidos e/ou produzidos (ainda que em co-produção) pela PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

-----2. – Os programas terão a duração máxima de cinco minutos e serão transmitidos 150 vezes, por ano, no Canal. -----

-----4. – Todos os programas, bem como as informações neles contidas, deverão obedecer aos critérios de qualidade, isenção e rigor definidos nos termos do Estatuto Editorial da PRIMEIRA OUTORGANTE e a sua transmissão carece de aprovação prévia da direcção editorial. -----

-----5. – É da exclusiva responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE o teor e veracidade das informações que facultar à PRIMEIRA OUTORGANTE para divulgação no Canal, responsabilizando-se por todos e quaisquer prejuízos ou reclamações que venham a ser apresentados ou peticionados à PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

-----6. – A PRIMEIRA OUTORGANTE poderá recusar a divulgação de qualquer informação fornecida pela SEGUNDA OUTORGANTE cujo conteúdo seja, ainda que indiciariamente, de teor ou natureza política e que, de algum modo, possa ofender ou, meramente, comprometer a imparcialidade informativa da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

-----7. – O não cumprimento pela SEGUNDA OUTORGANTE do disposto no número anterior não desonera a SEGUNDA OUTORGANTE da obrigação de pagamento do preço deste protocolo fixado na cláusula seguinte. -----

-----CLÁUSULA 3ª -----

----- (Contrapartida económica) -----

-----1. – Como contrapartida económica deste protocolo, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a pagar à PRIMEIRA OUTORGANTE o valor anual de 192.000 (cento e noventa e dois mil) euros. -----

-----2. – Aos valores referidos no número anterior acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

-----CLÁUSULA 4ª -----

----- (Horários de transmissão) -----

-----A transmissão dos programas e informações abrangidas pelo presente protocolo, por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE no Canal, será feita nos horários que melhor se adequarem à sua conveniência editorial. -----

-----CLÁUSULA 5ª -----

----- (Direitos de autor) -----

-----A titularidade do direito de autor, bem como os demais direitos a ele inerentes ou dele advenientes, sobre qualquer obra resultante da prestação da actividade decorrente do objecto do presente protocolo, pertence em exclusivo e na sua íntegra à SEGUNDA OUTORGANTE, que tem o direito exclusivo de dela dispor, fruir, utilizar como lhe aprouver, bem como consentir, graciosa ou onerosamente, a sua fruição ou utilização por terceiros, total ou parcialmente. -----

-----PARAGRAFO ÚNICO – Qualquer reclamação ou exigência que venha a ser apresentada à PRIMEIRA OUTORGANTE por alegada violação ou ofensa de qualquer direito relacionado com os

programas e informações acima referidas serão sempre e só da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE.-----

----- CLAUSULA 6ª-----

----- (Da revogabilidade do contrato) -----

----- Este protocolo poderá ser revogado por qualquer das partes, desde que o faça com uma antecedência mínima de 30 dias a contar da data da pretendida revogação.-----

----- PARAGRAFO ÚNICO – A revogação exercida pela SEGUNDA OUTORGANTE, não a desonera de proceder ao pagamento integral do valor referido na cláusula 3ª.-----

----- A Câmara deliberou, por maioria, com um voto contra, aprovar a proposta apresentada. -----

2. PONTO DE SITUAÇÃO DA AQUISIÇÃO DO LAR DE TERCEIRA IDADE EM LEÇA DA PALMEIRA

-----O Senhor Presidente comunicou ao Executivo que a Câmara tinha um contrato promessa para a existência de um Lar da Terceira Idade em Leça da Palmeira, no Bairro da Bateria, mas tinha travado essa aquisição por dois motivos: primeiro porque não estava garantida a licença para o Lar, segundo porque mesmo tendo sido autorizado pela Segurança Social tinha algumas deficiências. Tinha sido identificado na rede social do Concelho que era necessário um local para os idosos acamados, este Lar não correspondia a esta necessidade. A Câmara cumpriu a deliberação e adquiriu o Lar, com a imposição de criarem um local para Idosos acamados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

3. APOIO A INSTITUIÇÕES, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO PONTO 4, DO ARTIGO 64.º, DA LEI 169/99, DE 18 SETEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO

3.1. FENACHE - PUBLICAÇÃO DO LIVRO COMEMORATIVO “1º PROJECTO DE HABITAÇÃO SUSTENTÁVEL EM PORTUGAL” 7.500,00 €

-----A Câmara deliberou, por unanimidade: 1- atribuir um subsídio no valor de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) à FENACHE – Federação Nacional de Cooperativas de Habitação Económica; 2 - que os serviços exijam os comprovativos adequados do investimento para o qual foi solicitado o subsídio.-----

3.2. COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA NORBICETA PARA INSTALAÇÃO DE OBRA DE ARTE PÚBLICA NA URBANIZAÇÃO DA PONTE DA PEDRA - 30.000,00 €

-----A Câmara deliberou, por unanimidade: 1- atribuir um subsídio no valor de € 30.000,00 (trinta mil euros) à NORBICETA – Cooperativa de Habitação Económica; 2 - que os serviços exijam os comprovativos adequados do investimento para o qual foi solicitado o subsídio.-----

3.3. GRUPO DESPORTIVO ALDEIA NOVA - 1.000,00 €

-----A Câmara deliberou, por unanimidade: 1 - atribuir o subsídio de € 1.000,00 (mil euros) ao Grupo Desportivo Aldeia Nova; 2 - que os serviços exijam os comprovativos adequados da actividade para a qual foi solicitado o subsídio. -----

3.4. BARRANHA SPORT CLUBE - 600,00 €

-----A Câmara deliberou, por unanimidade: 1 - atribuir o subsídio de € 600,00 (seiscentos euros) ao Barranha Sport Clube; 2 - que os serviços exijam os comprovativos adequados da actividade para a qual foi solicitado o subsídio. -----

3.5. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE FREIXIEIRO ACTIVIDADES – 5.000,00€ INVESTIMENTOS – 17.100,00 €

-----A Câmara deliberou, por unanimidade: 1 - atribuir o subsídio de € 22.100,00 (vinte e dois mil e cem euros) à Associação Recreativa de Freixieiro; 2 - que os serviços exijam os comprovativos adequados da realização das actividades e investimentos para os quais foi solicitado o subsídio. -----

3.6. SPORT CLUBE DA SENHORA DA HORA - ACTIVIDADES – 75.000,00 € - INVESTIMENTOS – 70.000,00 €

-----A Câmara deliberou, por unanimidade: 1 - atribuir o subsídio de € 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil euros) ao Sport Clube da Senhora da Hora; 2 - que os serviços exijam os comprovativos adequados da realização das actividades e investimentos para os quais foi solicitado o subsídio.-----

3.6.1. LEIXÕES SPORT CLUBE – 503.895,20 € INVESTIMENTOS - 200.000,00 € ACTIVIDADES

-----A Câmara deliberou, por unanimidade: 1 - atribuir um subsídio no valor de € 703.895,20 (setecentos e três mil, oitocentos e noventa e cinco euros e vinte cêntimos) ao Leixões Sport Clube; 2 - que os serviços exijam os comprovativos adequados da realização das actividades e investimentos para os quais foi solicitado o subsídio. -----

3.7. LEÇA FUTEBOL CLUBE - 30.000,00 €

-----A Câmara deliberou, por unanimidade: 1 - atribuir o subsídio de € 30.000,00 (trinta mil euros) ao Leça Futebol Clube; 2 - que os serviços exijam os comprovativos adequados da actividade para a qual foi solicitado o subsídio. -----

3.8. CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PADRE ÂNGELO FERREIRA PINTO - € 4.680,00

-----A Câmara deliberou, por unanimidade: 1 - atribuir o subsídio de € 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta euros) ao Centro Social Paroquial Padre Ângelo Ferreira Pinto; 2 - que os serviços exijam os comprovativos adequados da actividade para a qual foi solicitado o subsídio.-----

-----Nada mais havendo a tratar, foi deliberado aprovar em minuta os assuntos constantes desta Acta, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----